

## LEI Nº. 678/2025

*Institui a iniciativa “declare seu carinho” no âmbito do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências*

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Laguna Carapã, a iniciativa "Declare seu Carinho", que incentiva pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas a realizarem doações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente comprovadas, sendo estas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

**I** - 1 % (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

**II** - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532/1997.

**§1º** Esta iniciativa se aplica exclusivamente às pessoas físicas que optarem pela declaração completa do Imposto de Renda e às pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro real.

**§2º** Para comprovar a contribuição, somente serão aceitos os recibos de doações efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não sendo válidos quaisquer outros documentos de contribuições diretas a instituições diversas.

**Art. 3º** A pessoa física poderá optar pela doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

**§1º** A doação de que trata o caput poderá ser deduzida em até 3% (três por cento) do imposto apurado na declaração.

**§2º** A dedução de que trata o *caput*:

**I** - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 2º;

**II** - não se aplica a pessoa física que:

- a) optar pelo desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário;
- c) entregar a declaração fora do prazo.

**III** - só se aplica as doações em espécie; e

**IV** - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

**§3º** O pagamento da doação deve ser efetuado até a data do vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas as instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**§4º** O não pagamento da doação no prazo estabelecido no §3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

**Art. 4º** O “Declare seu Carinho” prevê a concessão anual de:

**I** - selo às empresas que contribuírem com o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - diploma às pessoas físicas que realizarem doações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** – As empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em embalagens de produtos, veículos, papéis timbrados e outros materiais promocionais.

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, do Juízo da Vara da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, a criar o selo e o diploma a serem concedidos, utilizando recursos orçamentários já previstos, voltados à publicidade e comunicação.

**Parágrafo Único** – A entrega do selo e do diploma ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, em conjunto com as entidades mencionadas no caput, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

**Art. 6º** A definição das prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo vedado aos contribuintes estabelecer condicionantes para suas doações, ressalvadas as possibilidades previstas nesta Lei.

**§1º** As prioridades de investimento devem ser fixadas no Plano Anual de Ação, respeitando as normas gerais que regem a execução orçamentária e devem ser divulgadas por meios de comunicação oficiais e de amplo alcance.

**§2º** É facultado ao contribuinte indicar sua preferência de apoio a projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, entendendo-se por chancela a aprovação prévia dos projetos.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão, mediante resolução específica, reservar entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) dos recursos para ações prioritárias da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e aos direitos das pessoas idosas.

**§4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão responsáveis por gerir e fiscalizar os recursos arrecadados, garantindo a transparência e a correta aplicação dos valores.

**Art. 7º** O financiamento de projeto pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ficam condicionados à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira.

**Art. 8º** Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias, respeitando o cronograma do plano de trabalho aprovado.

**Art. 9º** É vedada a utilização dos recursos arrecadados através do "Declare seu Carinho" para despesas que não estejam diretamente relacionadas aos objetivos desta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, mediante aprovação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10** A administração municipal poderá promover campanhas publicitárias e materiais informativos para sensibilizar os contribuintes sobre a importância das doações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS, 03 de abril de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

**AUTORA:** Vereadora Adelaide Perrupato de Souza Espíndola

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS